

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026 – Nº 2838 A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 6169, DE 27 DE MAIO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, constante no Decreto nº 6150, de 07 de maio de 2026, publicado no Órgão Oficial nº 2824 de 07 de maio de 2026 e do Edital de Chamamento nº 123/2026, de 07 de maio de 2026, publicado no Órgão Oficial nº 2824, de 07 de maio de 2026, classificado no Concurso Público nº 001/2023, estando o candidato conseqüentemente eliminado do Concurso Público nº 001/2023, em razão da motivação abaixo:

CARGO: AGENTE FISCAL					
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº	MODALIDADE	MOTIVAÇÃO
RENAN SOUZA DOS SANTOS	0050149	16º	6150/2026	Ampla Concorrência	Não comparecimento no prazo legal para a apresentação da documentação obrigatória

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22/05/2026.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 117/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LUCÍLIA IZABEL ZUCOLOTTO PEDRUZZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a Servidora **Lucília Izabel Zucolotto Pedruzzi** – Cargo: Profissional do Magistério, matrícula nº 004757, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de 21/05/2026 a 19/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/05/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA LORENA DA SILVA OLIVEIRA MOZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51-A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a Servidora **Lorena da Silva Oliveira Mozer** – Cargo: Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 007591, vínculo: celetista, para exercer temporariamente a função de recepcionista por período indeterminado, a partir de 01/05/2026, conforme, determinação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do Ofício nº 40/APSCAIT/GERÊNCIA EXECUTIVA VITÓRIA/INSS, de 19/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/05/2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**Aviso de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026
ID CidadES: 2026.071E0700001.10.0013**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Lei 14.133/21, art 74, inciso II, na contratação da empresa **CLAUDIO H. ONOFRE PRODUCOES ARTISTICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.286.707/0001-98**, especializada na prestação de serviço de mágico profissional (ilusionista), que fará parte da programação do evento "Trilhos da Cultura" que será realizado na Estação Ferroviária no município de Vargem Alta/ES, sendo o valor global da presente contratação de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta presente no processo eletrônico protocolo nº 2026-ZSD0Q.

Vargem Alta, 27 de maio de 2026.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

EDITAL Nº 076/2026

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, de 21/07/2025**, com classificação final homologada por meio do **EDITAL Nº 006/2025, de 16/09/2025**, para apresentação da documentação exigida e comprovação dos requisitos.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
7	230	SOLANGE ZERBONE ARDISSON

1 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – DATA E HORÁRIO

1.1. O candidato convocado, deverá apresentar a documentação obrigatória citada no item 2, deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (até o dia 03/06/2026), por meio eletrônico do sistema E-Docs na guia "encaminhamento de documento", acessando o seguinte link:

<https://www.vargemalta.es.gov.br/pagina/ler/2086/protocolo-pmv-e-docs>.

1.2. Para acesso ao sistema E-Docs, no link informado, o candidato deverá possuir conta Gov, nível mínimo prata, que será exigido pelo sistema no momento de acesso ao mesmo.

1.3. Os documentos a serem apresentados deverão ter formato PDF e devendo ser capturados no sistema E-Docs individualmente, porém o envio deverá ser no mesmo encaminhamento;

1.4. Os documentos a serem apresentados deverão estar legíveis; sem cortes, rasuras ou apagados, de forma a possibilitar a sua integral conferência e validação;

1.5. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, seu cônjuge ou seus pais, o candidato deve escrever a seguinte observação e, posteriormente, assinar de forma legível no comprovante "**declaro que resido neste endereço**";

1.6. Os Certificados enviados devem estar assinados pelo candidato;

1.7. A Declaração de bens citada na alínea "s", a Declaração de não acúmulo de cargos e/ou proventos públicos citada na alínea "r", e a Autodeclaração étnico racial citada na alínea "u", a Ficha Cadastral "w", constantes no item 2.3, estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, link: https://www.vargemalta.es.gov.br/transparencia/documento/index/10?documento_tipo=15 devendo ser preenchidas e assinadas individualmente, e deverão ser enviadas na forma dos Itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Edital;

1.8. O título para o envio de documentos pelo E-Docs deve conter as seguintes informações: Envio de documentação - Nome – Cargo – Processo Seletivo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No prazo citado no item 1.1 deste edital, o candidato convocado deverá apresentar a documentação obrigatória, citada no item 2.3 deste edital.

2.2. A documentação apresentada pelo candidato é condição para assumir o cargo, a qual deverá estar completa e legível, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

2.3. O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF e comprovante de situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho – CTPS – páginas onde constem fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso possua);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (conforme o estado civil);
- Comprovante atual de residência (que conste o endereço completo);
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigidos para o cargo;
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe, quando o cargo pleiteado exigir;
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (pode ser obtida no site da Polícia Civil);

m) Certidão Negativa Criminal "1ª Instância e 2ª Instância" (pode ser obtida no site do Tribunal de Justiça);

n) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes, menores de 21 anos de idade;

o) Cartão de vacinação dos filhos dependentes, de até 7 anos de idade;

p) CPF do cônjuge, bem como dos dependentes e comprovante de situação cadastral;

q) Comprovante de matrícula e de frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade;

r) Declaração de não acúmulo de cargos públicos. O modelo poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, pelo link https://www.vargemalta.es.gov.br/transparencia/documento/index/10?documento_tipo=15 ;

s) Declaração de bens. O modelo poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, pelo link https://www.vargemalta.es.gov.br/transparencia/documento/index/10?documento_tipo=15 ;

t) 1 foto (3x4) atual;

u) Autodeclaração étnico racial. O modelo poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, pelo link https://www.vargemalta.es.gov.br/transparencia/documento/index/10?documento_tipo=15 ;

v) Cópia do cartão vacinal atualizado;

w) Ficha de Cadastro devidamente preenchida. O modelo poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, pelo link https://www.vargemalta.es.gov.br/transparencia/documento/index/10?documento_tipo=15 ;

x) Autodeclaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos. O modelo poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, pelo link https://www.vargemalta.es.gov.br/transparencia/documento/index/10?documento_tipo=15 ;

y) Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes no **Edital de Abertura do Processo Seletivo**, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

3. DOS EXAMES MÉDICOS

3.1. O candidato que apresentar toda a documentação solicitada no item 2.3 deste Edital, e estas estiverem corretas, receberá autorização para avaliação a ser realizada pelo Serviço de Medicina do Trabalho contratado pela Prefeitura, visando a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.2. O Serviço de Medicina do Trabalho deverá indicar quais serão os exames médicos e complementares que o candidato deverá realizar, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, tendo em vista o objetivo de averiguar as atuais condições de saúde em que se encontra, e se está apto ou não para assumir o cargo.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e das demais regras do Processo Seletivo.

4.2. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do Processo Seletivo.

4.3. Caso o candidato não envie a documentação solicitada no item 2.3, apresente termo de desistência, não compareça à avaliação médica, ou, caso seja considerado inapto pelo Serviço de Medicina do Trabalho será **ELIMINADO**.

4.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e/ou outros órgãos que se fizerem necessários.

4.5 Para informações e esclarecimentos, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos através dos telefones: 28 99956 3044 e/ou 28 99974 6303 – horário de 12:00 às 17:00 horas

Vargem Alta/ES, 27 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

No Resultado Preliminar Edital nº 002/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 – PMVA, publicado no Órgão Oficial do Município nº 2838, de 27/05/2026, página 6:

ONDE SE LÊ:

309	JOSE MURILO MARCELINO OINHOS	INDEFERIDO ITEM 2.4.5
-----	------------------------------	-----------------------

LEIA-SE:

309	JOSE MURILO MARCELINO OINHOS	INDEFERIDO ITEM 2.3.5
-----	------------------------------	-----------------------

página 9:

ONDE SE LÊ:

361	NÁDIA PEREIRA LEÃO	INDEFERIDO ITENS 2.4.1 E 2.4.5
240	LILIA SOARES*	INDEFERIDO ITEM 2.4.1

LEIA-SE:

361	NÁDIA PEREIRA LEÃO	INDEFERIDO ITENS 2.3.1 E 2.3.5
240	LILIA SOARES*	INDEFERIDO ITEM 2.3.1

página 14:

ONDE SE LÊ:

438	JOANICE LUZIA DONATEL MARIN	INDEFERIDO ITEM 2.4.1
-----	-----------------------------	-----------------------

LEIA-SE:

438	JOANICE LUZIA DONATEL MARIN	INDEFERIDO ITEM 2.3.1
-----	-----------------------------	-----------------------

página 19:

ONDE SE LÊ:

136	REGIANE FERRARE RAMOS MOZER	INDEFERIDO ITEM 2.4.5
196	MARIA MÔNICA RAVERA	INDEFERIDO ITEM 2.4.5
404	INARA ALVES SILVA	INDEFERIDO ITEM 2.4.5

LEIA-SE:

136	REGIANE FERRARE RAMOS MOZER	INDEFERIDO ITEM 2.3.5
196	MARIA MÔNICA RAVERA	INDEFERIDO ITEM 2.3.5
404	INARA ALVES SILVA	INDEFERIDO ITEM 2.3.5

página 21:

ONDE SE LÊ:

398	ALEF LUNZ JERONIMO*	INDEFERIDO ITEM 2.4.5
7	FRANCIELLE ANGELO FARIA	INDEFERIDO ITEM 2.4.5

LEIA-SE:

398	ALEF LUNZ JERONIMO*	INDEFERIDO ITEM 2.3.5
7	FRANCIELLE ANGELO FARIA	INDEFERIDO ITEM 2.3.5

página 22:

ONDE SE LÊ:

401	LUCIANE MACEDO DE SOUZA	INDEFERIDO ITEM 2.4.5
-----	-------------------------	-----------------------

LEIA-SE:

401	LUCIANE MACEDO DE SOUZA	INDEFERIDO ITEM 2.3.5
-----	-------------------------	-----------------------

páginas 29 e 30:

ONDE SE LÊ:

182	JOSÉ CELSO REIS DE MATTOS*	INDEFERIDO ITEM 2.4.1
-----	----------------------------	-----------------------

<u>LEIA-SE:</u> 182	JOSÉ CELSO REIS DE MATTOS*	INDEFERIDO ITEM 2.3.1
-------------------------------	----------------------------	-----------------------

página 36:

ONDE SE LÊ:

251	STHEFANY COELHO ALVES	INDEFERIDO 2.4.5
-----	-----------------------	------------------

399	RADIJA DE MOURA PORTELA	INDEFERIDO 2.4.5
-----	-------------------------	------------------

LEIA-SE:

251	STHEFANY COELHO ALVES	INDEFERIDO 2.3.5
399	RADIJA DE MOURA PORTELA	INDEFERIDO 2.3.5

página 37:

ONDE SE LÊ:

245	SUELI FASSARELLA PONTINI	INDEFERIDO 2.4.5
-----	--------------------------	------------------

LEIA-SE:

245	SUELI FASSARELLA PONTINI	INDEFERIDO 2.3.5
-----	--------------------------	------------------

páginas 39 e 40:

ONDE SE LÊ:

26	ANTONIO SOUZA DE ARAUJO*	INDEFERIDO ITEM 2.4.1
----	--------------------------	-----------------------

LEIA-SE:

26	ANTONIO SOUZA DE ARAUJO*	INDEFERIDO ITEM 2.3.1
----	--------------------------	-----------------------

página 42:

ONDE SE LÊ:

140	JULIANA CABRAL PANSINI	INDEFERIDO, ITEM 2.4.1
-----	------------------------	------------------------

LEIA-SE:

140	JULIANA CABRAL PANSINI	INDEFERIDO, ITEM 2.3.1
-----	------------------------	------------------------

página 44:

ONDE SE LÊ:

186	ITAIZI SANTOS TOMAZINI	INDEFERIDO ITEM 2.4.1
-----	------------------------	-----------------------

LEIA-SE:

186	ITAIZI SANTOS TOMAZINI	INDEFERIDO ITEM 2.3.1
-----	------------------------	-----------------------

Vargem Alta-ES, 27 de maio de 2026.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

CONVÊNIOS

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ESCOLINHA DE FUTEBOL DO JACIGUÁ ESPORTE CLUBE.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula 10107, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **JACIGUÁ ESPORTE CLUBE**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.335/0001-70, com sede à Rua João Calvi, s/n, Jaciguá, Vargem Alta – ES, neste ato representado por Fernando Souza Campos, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025**, amparados pela Lei Municipal Nº 887, de 18 de novembro de 2010 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Fica alterado item 9.2 do documento original, passando a ter a seguinte redação:

“9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Luciano Márcio Procópio – Mat. 011172 (titular) e Jamily Almeida Loyola – Mat. 011307 (suplente), como gestor deste Termo de fomento.”

CLAUSULA SEGUNDA - Das disposições gerais

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de fomento primitivo e não modifica expressamente neste **APOSTILAMENTO**.

2.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Pelo MUNICÍPIO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O PROJETO CAPIVARA ESPORTE E VIDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula 10107, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CAPIVARA ESPORTE E VIDA - APROCEV**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.734.871/0001-79, com sede à VL Localidade de Capivara, s/n, São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES, CEP: 29.296-000, neste ato representado por Jovandir Pin Junior, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023**, amparados pela Lei Municipal Nº 887, de 18 de novembro de 2010 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Fica alterado item 9.2 do documento original, passando a ter a seguinte redação:

“9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Luciano Márcio Procópio – Mat. 011172 (titular) e Jamily Almeida Loyola – Mat. 011307 (suplente), como gestor deste Termo de fomento.”

CLAUSULA SEGUNDA - Das disposições gerais

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de fomento primitivo e não modifica expressamente neste **APOSTILAMENTO**.

2.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Pelo MUNICÍPIO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO AMANHÃ

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula 10107, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ESCOLINHA DE FUTEBOL CRAQUES DO AMANHÃ - EFCA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.004/0001-05, com sede à VL Fruteiras Nova, s/n, São José de Fruteiras, Vargem Alta - ES, CEP: 29.296-000, neste ato representado por Leticia Altoé Fabres, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**, amparados pela Lei Municipal Nº 887, de 18 de novembro de 2010 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Fica alterado item 9.2 do documento original, passando a ter a seguinte redação:

“9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Luciano Márcio Procópio – Mat. 011172 (titular) e Jamily Almeida Loyola – Mat. 011307 (suplente), como gestor deste Termo de fomento.”

CLAUSULA SEGUNDA - Das disposições gerais

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de fomento primitivo e não modifica expressamente neste **APOSTILAMENTO**.

2.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Pelo MUNICÍPIO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

**APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A
ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ARIZINHO.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, matrícula 10107, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ARIZINHO**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.708.431/0001-19, com sede à Rua Elizeu Gasparini, 58, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Vitor Panetto Dias, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021**, amparados pela Lei Municipal Nº 887, de 18 de novembro de 2010 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Fica alterado item 9.2 do documento original, passando a ter a seguinte redação:

“9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Luciano Márcio Procópio – Mat. 011172 (titular) e Jamily Almeida Loyola – Mat. 011307 (suplente), como gestor deste Termo de fomento.”

CLAUSULA SEGUNDA - Das disposições gerais

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de fomento primitivo e não modifica expressamente neste **APOSTILAMENTO**.

2.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta-ES, 25 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Pelo MUNICÍPIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

MINUTA DE PORTARIA Nº 009/2026

Dispõe sobre a criação e instituição do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) da Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) no município de Vargem Alta/ES.

O Secretário Municipal de Vargem Alta/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implantar e estruturar a VSPEA no município:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Intersetorial (GTI-VSPEA), com o objetivo de coordenar estrategicamente as ações contínuas de vigilância, educação, prevenção, monitoramento e controle de riscos à saúde decorrentes da exposição a agrotóxicos.

- **Vigilância em Saúde** – Coordenação Geral – Servidora: Marilza Onília da Silveira Fim

- **Vigilância Sanitária** – Servidor: Alan Marques Farias

- **Vigilância Epidemiológica** – Servidor: Mikhael Buzon Lessa

- **Vigilância Ambiental** – Servidor: Adeavair Ribeiro Jacintho

- **Vigilância em Saúde do Trabalhador** - Responsável técnico pelo monitoramento ocupacional – Servidor: Oséias Brandão Vieira;

- **Atenção Primária à Saúde (APS):** Coordenação e representantes das Unidades Básicas de Saúde- Servidora: Ana Clara Pelegrino;

- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Representante técnico para mapeamento de áreas agrícolas - Servidor: Arthur Nicolli Pereira;

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Representante técnico para apoio nas ações intersetoriais - Servidor: José Ricardo Vilela Scaramussa;

- **Secretaria Municipal de Educação:** Representante educacional para apoio nas ações intersetoriais – Servidor: Wallace Pizetta

- **INCAPER:** Representante técnico na obtenção de informações e apoio nas ações intersetoriais - Servidor: Samuel Valente de Oliveira

- **IDAF:** Representante técnico na obtenção de informações e apoio nas ações intersetoriais - Servidor: Emanuel Maretto Effgen - Engenheiro Agrônomo e Fiscal Estadual Agropecuário do IDAF, Gerência Local de Rio Novo do Sul - IDAF/GLRNS.

Art. 2º Compete ao GTI-VSPEA gerenciar tecnicamente as seguintes ações:

I. Identificar e mapear áreas e populações expostas a agrotóxicos no território municipal;

II. Monitorar e investigar 100% dos casos de intoxicações exógenas por agrotóxicos notificados no SINAN;

III. Elaborar e validar o protocolo clínico municipal e o fluxograma de atendimento;

IV. Avaliar periodicamente os indicadores de saúde e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação.

Art. 3º O GTI-VSPEA deverá se reunir ordinariamente de forma periódica para análise de indicadores e planejamento de ações educativas e de fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de maio de 2026.

Vargem Alta, 26 de maio de 2026.

Edna Maria da Silva

Secretária Municipal de Saúde

SAAE

CONTRATO Nº 019/2026

ID Nº 2026.071E0100001.09.0022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **LFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** na declarada forma abaixo:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Vargem Alta, Espírito Santo, Autarquia Municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada no Largo Emilio David, s/n, Centro, Vargem Alta, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, neste ato representada por seu Diretor José Américo Salvador nomeado(a) pelo Decreto Nº 5459, de 02 de janeiro de 2025 publicada no DOM Nº 2512, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **LFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.539.371/0001-87, com sede à Rodovia GOVERNADOR MARIO COVAS, SN - SITIO CHAPADA GRANDE

- **SERRA** - ES - CEP: 29184899, por intermédio de seu representante legal, Lorenzo Fernandes Engelberg, inscrito no CPF/MF sob nº 124.801.557-65, Cédula de Identidade nº 4.319.190 ES, doravante

denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 000022/2026, Protocolo nº 2026-DVG47 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais filtrantes destinados ao preenchimento do leito filtrante de 03 (três) filtros rápidos de fibra de vidro da ETA São José de Fruteiras, compreendendo seixos, areia filtrante e antracito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

COD	Materia	Granulometria (mm)	Vol. Unít. (m³)	VALOR UNITARIO POR M³	VALOR TOTAL
2448	Seixos	63,50 a 50,80 mm	0,24	R\$ 2.880,50	R\$ 691,32
2449	Seixos	50,80 a 25,40 mm	0,25	R\$ 2.880,50	R\$ 717,24
2450	Seixos	25,00 a 19,00 mm	0,21	R\$ 2.880,50	R\$ 604,90
2451	Seixos	12,70 a 6,30 mm	0,16	R\$ 2.880,50	R\$ 458,00
2452	Seixos	6,30 a 3,20 mm	0,10	R\$ 2.070,50	R\$ 217,40
2453	Seixos	3,60 a 1,90 mm	0,420	R\$ 2.070,50	R\$ 869,61
2454	Areia	0,70 mm	3,18	R\$ 2.070,50	R\$ 6.584,19
2455	ANTRACITO MINERAL PARA FILTRAÇÃO	0,8 a 2,0 mm	0,105	R\$ 17.920,50	R\$ 1.881,65

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de entrega do bem/execução do serviço é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras do SAAE, em remessa única/conforme demanda.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço: *ETA São José de Fruteiras, Vargem Alta/ES.* (Horário de seg a sex, de 07 às 15 hs)

2.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da

entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.5. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

2.9. Os materiais deverão ser acondicionamento em sacos de 25 kg.

2.10. O TRANSPORTE, ENTREGA E DESCARGA, SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVENDO ESTAR TODOS OS CUSTOS INSERIDOS NO PREÇO DO PRODUTO.

2.11. O prazo do contrato é até **31/12/2026**, contados de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 12.024,32(doze mil vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**, a ser executado sob demanda, conforme planilha orçamentária.

4.2 - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao SAAE de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.

5.2 .O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.4 - O SAAE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5- Caso a empresa não seja optante pelo Simples nacional, será efetuada a retenção do Imposto de Renda sobre o total a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga

a Autarquia a proceder à retenção ampla do **Imposto de Renda sobre fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral.**

5.5.1. O VALOR DO IR deverá estar destacado na NF

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo do presente contrato terá início com sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser aditivado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;

h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica se for o caso, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. REPRESENTANTE DO SAAE PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: FABIO SALLES BARROS Fiscal Suplente

Nome do servidor: CLAUDIA CRISTINA ROCHA BASTOS

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

(Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – Fonte: 10010000000 Ficha: 25

14.2- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

15.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 15.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os

procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da lei de Proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - RESOLUÇÃO nº 105/2021

16.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética do SAAE - Portaria nº 40/2021 e se comprometendo-se a observá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 27 de maio de 2026.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor - SAAE Contratante

LFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Contratada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 132/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 131, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução nº 131, de 26 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido aos Vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta o benefício do auxílio alimentação.

§ 1º O auxílio-alimentação para os vereadores é o mesmo valor daquele concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta.

§ 2º A concessão do auxílio alimentação poderá ser feita em pecúnia ou por meio de cartão-benefício.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 26 de maio de 2026.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador-Presidente

Câmara Municipal

Vargem Alta – ES

RESOLUÇÃO Nº 133/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2013, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 74, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º

§2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 26 de maio de 2026.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador-Presidente

Câmara Municipal

Vargem Alta - ES

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA**

**WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO**

MEIO AMBIENTE

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com